

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: vznjcdwz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/01/2025 Projeto de lei nº 1/2025 Protocolo nº 2/2025 Processo nº 2/2025</p>	
<p>Autor: Mesa Diretora</p>		

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que sobre a estrutura organizacional, os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, e funções de confiança da Assembleia Legislativa.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 2º da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que “dispõe sobre a estrutura organizacional, os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, e funções de confiança da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – (...):

a) Presidência;

b) 1ª Vice-Presidência;

c) 2ª Vice-Presidência;

d) 3ª Vice-Presidência;

e) 1ª Secretaria;

f) 2ª Secretaria;

g) 3ª Secretaria;



h) 4ª Secretaria;

i) 5ª Secretaria;

j) 6ª Secretaria;

(...) “

Art. 2º Fica acrescida a seção IV-A e o art. 6º-A à Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

“Seção IV-A

Da 3ª Vice-presidência

Art. 6º-A A 3ª Vice-presidência da Assembleia Legislativa, com atribuições contidas no art. 38-A do Regimento Interno, possui uma unidade de assessoria parlamentar onde podem ser nomeados até dezessete servidores, respeitado o limite financeiro de R\$ 68.011,32, sendo este atualizado pelo INPC, e distribuídos na forma do Anexo III.”

Art. 3º Fica acrescida a seção VIII-A e o art. 10-A à Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

“Seção VIII-A

Da 5ª Secretaria

Art. 10-A A 4ª Secretaria da Assembleia Legislativa, com atribuições contidas no art. 42-A do Regimento Interno, possui uma unidade de assessoria parlamentar onde podem ser nomeados até dezessete servidores, respeitado o limite financeiro de R\$ 68.011,32, sendo este atualizado pelo INPC, e distribuídos na forma do Anexo III.”

Art. 4º Fica acrescida a seção VIII-B e o art. 10-B à Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, com a seguinte redação:

**“Seção VIII-B****Da 6ª Secretaria**

Art. 10-B A 5ª Secretaria da Assembleia Legislativa, com atribuições contidas no art. 42-B do Regimento Interno, possui uma unidade de assessoria parlamentar onde podem ser nomeados até dezessete servidores, respeitado o limite financeiro de R\$ 68.011,32, sendo este atualizado pelo INPC, e distribuídos na forma do Anexo III.”

Art. 5º Fica alterado o nome da tabela XIV do Anexo II - Lotacionograma dos Cargos em Comissão da ALMT, da à Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Tabela XIV - Gabinetes da 1ª, 2ª e 3ª Vice-Presidências

(…)”.

Art. 6º Fica alterado nome da tabela XXI do Anexo II - Lotacionograma dos Cargos em Comissão da ALMT, da à Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Tabela XXI - Gabinetes da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Secretarias

(…)”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Este projeto de lei tem como objetivo a adequação da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT), em conformidade com as disposições da Emenda Constitucional nº 116, de 10 de julho de 2024.

A referida emenda constitucional introduziu novos cargos na Mesa Diretora da ALMT, a saber, a 3ª Vice-Presidência, e a 5ª e 6ª Secretarias, demandando ajustes na legislação vigente para a sua efetiva implementação.

As alterações da citada emenda constitucional visaram aumentar a representatividade e a capacidade de gestão da Mesa Diretora, permitindo uma distribuição mais equitativa das funções e responsabilidades entre seus membros.

A implementação deste projeto de lei será realizada dentro dos limites financeiros estabelecidos pela legislação orçamentária aprovada pela Assembleia Legislativa, garantindo que não haja aumento significativo nos gastos públicos.

As alterações propostas foram estruturadas de forma a maximizar a eficiência e a racionalização dos recursos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Esta proposta legislativa é essencial para o alinhamento da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com as recentes alterações constitucionais, promovendo uma gestão mais eficiente e equitativa dos trabalhos legislativos. A aprovação deste projeto assegurará que a ALMT continue a desempenhar suas funções com excelência e em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Janeiro de 2025

Mesa Diretora